



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

CNPJ. 02.322.970/0001-39

CASA LEGISLATIVA JOSÉ SILVINO BARBOSA
Rua Manoel Julião de Oliveira S/N - Centro - CEP: 58460-000
Alcantil - PB

PROJETO DE LEI Nº 294/2018

APROVADO
EM 20 / 07 / 2018
PRESIDENTE

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições e prerrogativas, apresenta a apreciação da colenda Casa legislativa o seguinte: “Cria cargos na Estrutura Administrativa, fixa remuneração e dá outras providências”.

Autor: MESA DIRETORA

SÚMULA – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Alcantil, Estado do Paraíba, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º - Ficam criados e fixadas as remunerações dos cargos criados na presente lei.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Tesoureiro	01	R\$ 954,00
Secretário Executivo	01	R\$ 954,00
Assessoria da Presidência	01	R\$ 954,00
Chefe de Segurança	01	R\$ 954,00

Site: alcantil.pb.leg.br / E-mail: alcantil.legislativo@gmail.com

Telefone: (83) 3348-1063



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

CNPJ. 02.322.970/0001-39

CASA LEGISLATIVA JOSÉ SILVINO BARBOSA

Rua Manoel Julião de Oliveira S/N - Centro - CEP: 58460-000

Alcantil - PB

Chefe de Manutenção e Serviços	01	R\$ 954,00
Supervisor de Serviços Gerais	01	R\$ 954,00

Art. 3º - Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Alcantil.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Alcantil poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas em regramento próprio.

Art. 4º - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 5º A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de cada ano com a respectiva publicação do salário mínimo fixada em âmbito nacional.

Art. 6º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Valor Padrão Referencial – VPR para os servidores do Quadro Geral será de um salário mínimo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alcantil-PB, 05 de julho de 2018.

APROVADO
EM 20/07/2018

PRÉSIDENTE

William Henrique da Silva
WILLIAM HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alcantil – PB